



PARECER TÉCNICO Nº 021/2020 – SISMAM

REQUERENTE: Paula Pedroso Ribeiro

ENDEREÇO: Avenida Tabelião João Lopes, nº 221, Centro – São Gotardo/MG

Em vistoria à residência da senhora Paula Pedroso Ribeiro, localizada na Avenida Tabelião João Lopes, nº 221, Centro, no dia 20 de março de 2020, foi constatado que no local há 01 (uma) árvore da espécie Aroeira Salsa (*Schinus molle*). A árvore encontra-se nas seguintes condições:

- i. Apresentam porte médio, com aproximadamente 5 metros de altura;
- ii. Possuem boas condições fisiológicas;
- iii. São indicadas para a arborização urbana;
- iv. Possuem grande número de folhas;
- v. Existe uma má condução da árvore, crescimento desordenado e sem forma;
- vi. Foi observado que a espécie está próxima a rede elétrica e com erva de passarinho em sua copa.

Justifica-se o corte da Aroeira Salsa (*Schinus molle*) pelo fato que o local passará por reformas na qual a mesma ser removida.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte das 01 (uma) Árvore de Aroeira Salsa (*Schinus molle*)**.

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- § 3º *A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



- *Como compensação ambiental, a senhora Paula Pedroso Ribeiro será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada de sua residência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

O SISAMAM se dispõe a doar a muda para que a requerente providencie a compensação ambiental.

São Gotardo/MG, 20 de março de 2020.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA
Fiscal/Analista Ambiental
SISAMAM

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da Aroeira Salsa.



Registro em 20/03/2020 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 2: Vista da erva de passarinho junto a rede elétrica.



Registro em 20/03/2020 pela equipe técnica do SISMAM.